

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.077, DE 2020

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), para dispor sobre contrato de trabalho.

Autor: Deputado LUCAS GONZALEZ

Relator: Deputado ALEXIS FONTEYNE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.077/2020, de autoria do Deputado Lucas Gonzalez, altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para dispor sobre normas de regência das relações trabalhistas em que o valor do salário seja igual ou superior ao previsto no art. 37, XI, da Constituição da República (teto do funcionalismo público).

A proposição foi distribuída à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para apreciação da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinária.

Recebida a proposição na CTASP e designado Relator, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexis Fonteyne
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222527385700>



* C D 2 2 2 5 2 7 3 8 5 7 0 *

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 5.077/2020, de autoria do Deputado Lucas Gonzalez, altera a CLT, para dispor sobre contrato de trabalho.

Estabelece que, mediante acordo expresso, as relações de trabalho em que o valor do salário seja igual ou superior ao previsto no art. 37, XI, da Constituição da República (teto do funcionalismo público) poderão ser regidas exclusivamente pelo contrato firmado entre as partes, pelos princípios gerais do direito do trabalho e pelas normas constitucionais vigentes.

Além disso, dispõe que o referido acordo exclui a competência da Justiça do Trabalho para dirimir eventuais controvérsias.

O nobre autor do Projeto destaca, em sua justificação, que a CLT vigora desde 1943, quando a realidade política, econômica e social brasileira era bem diferente, e que, diante da nova dinâmica do mercado, as normas celetistas, em diversas ocasiões, mais prejudicam do que beneficiam os empregados.

Especialmente no caso dos trabalhadores com o alto patamar salarial de que trata o projeto, concordamos que é meritória a proposta de permitir que, conforme a vontade das partes, manifestada no acordo expresso, suas relações de trabalho deixem de ser regidas pela CLT, bastando a observância do contrato, dos princípios gerais do direito do trabalho e das normas constitucionais vigentes.

Não há razão para que esses trabalhadores continuem sendo considerados hipossuficientes e tutelados pela CLT, pois o patamar salarial que alcançaram obviamente demonstra sua capacidade de negociar suas condições de trabalho com a empresa. E a liberdade contratual que o projeto visa proporcionar às partes da relação de trabalho possibilitará inclusive o estabelecimento de cláusulas mais adequadas à realidade dos contratantes do

que as normas celetistas.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexis Fonteyne

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222527385700>



* CD222527385700

Ante o exposto, ressaltando o valor da liberdade contratual,
somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.077, de 2020.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado ALEXIS FONTEYNE
Relator

2022-162



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexis Fonteyne
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222527385700>



* C D 2 2 2 5 2 7 3 8 5 7 0 0 *